



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0111.01/2013**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, consoante autorização do(a) Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da prestação de serviços de Limpeza, desenvolvimento e teste de vazão e instalação de motobomba submersa com quadro elétrico compatível em 01 poço tubular com profundidade de 300 metros no Distrito de Lagoinha, Município de Quixeré-Ce, cujas comunidades encontram-se afetadas pela estiagem (escassez de chuvas) no período invernosos dos anos de 2012 e 2013, conforme Decreto Emergencial nº 818/2012 de 25 de maio de 2012, Prorrogado pelos Decretos nº 835/2012 de 22 de novembro de 2012, 850/2013 de 18 de Fevereiro de 2013 e 867/2013 de 14 de agosto de 2013.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o Decreto Emergencial nº 818/2012 de 25 de maio de 2012, Prorrogado pelos Decretos nº 835/2012 de 22 de novembro de 2012, 850/2013 de 18 de Fevereiro de 2013 e 867/2013 de 14 de agosto de 2013.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O município de Quixeré, na expectativa de um bom inverno no início do ano de 2012, ficou a espera da estação chuvosa nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio; durante esse período, as precipitações foram todas abaixo da média dos últimos anos, fazendo com que os reservatórios de água das comunidades rurais do município viessem a secar até o mês de Junho. Fato similar aconteceu também durante o ano de 2013. Passado todo esse período com pouca chuva para recuperar a quantidade esperada de água dos reservatórios, a população rural passou a conviver com a crítica situação da falta d'água potável para consumo humano, ocorre que o município dispõe de um poço profundo construído em anos anteriores com profundidade e vazão testada que amenizará a demanda de parte das comunidades que formam o Distrito de Lagoinha através de interligação desta fonte de captação à rede de distribuição já existente. Tal fato, fez com que a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que já dispõe de um conjunto motobomba submersa e quadro de comandos com dimensionamento apropriado, necessitasse urgentemente fazer a limpeza do poço e a instalação dos equipamentos a fim de satisfazer a necessidade de água potável para a população local.

A situação, além de muito agravante, sobretudo no que pese a questão da saúde e bem estar dessas pessoas, vem exigir da Administração municipal medidas urgentes para minorar os efeitos dessa crise, o que só será possível com o advento da



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



contratação direta, por Dispensa de Licitação da aludida prestação de serviços, visto que a realização de um Processo Licitatório, sem dúvida, pela demora do tempo que levaria pra ser efetivamente formalizado e concluído, comprometeria sobremaneira o estado de saúde dos munícipes afetados, cujos transtornos e prejuízos seriam inevitáveis.

Assim, a Administração municipal, de forma diligente, tempestiva e responsável decide por deliberar pela contratação nos moldes ora declinados, pugnando-se, então, pela supremacia do interesse público.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação em regime de urgência.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso).*

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedeu-se com a solicitação da apresentação de pelo menos 03 (três) propostas prévias, dentre os possíveis prestadores de serviços desta natureza disponíveis no município e outras cidades e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a Empresa REUBER BARBOSA CORREIA 02183405325, inscrita no CNPJ/MF nº 13.815.342/0001-01, situada à Rua Alexandre Xavier da Silva, Nº 30, Pontal, CEP 62.920-000, Quixeré-Ce.

A proposta apresentada, resultou no valor global de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

Quixeré-Ce, 01 de novembro de 2013.

*Fabiana B. dos Santos.*

FABIANA BRITO DOS SANTOS  
Presidente da Comissão de Licitação



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL, COM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ce., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.807.191/0001-47, neste ato representada pelo(a) Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Sr(a). MIECIO DE LIMA ALMEIDA, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o Decreto Emergencial nº 818/2012 de 25 de maio de 2012, Prorrogado pelos Decretos nº 835/2012 de 22 de novembro de 2012, 850/2013 de 18 de Fevereiro de 2013 e 867/2013 de 14 de agosto de 2013, devidamente ratificado pelo(a) Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural, acima indicado.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de Limpeza, desenvolvimento e teste de vazão e instalação de motobomba submersa com quadro elétrico compatível em 01 poço tubular com profundidade de 300 metros no Distrito de Lagoinha, município de Quixeré-Ce, cujas comunidades encontram-se afetadas pela estiagem (escassez de chuvas) no período invernos dos anos de 2012 e 2013, conforme Decreto Emergencial nº 818/2012 de 25 de maio de 2012, Prorrogado pelos Decretos nº 835/2012 de 22 de novembro de 2012, 850/2013 de 18 de Fevereiro de 2013 e 867/2013 de 14 de agosto de 2013.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta da CONTRATADA, em anexo, parte integrante deste contrato.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, conforme o acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, do município de Quixeré-Ce.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas neste processo;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Quixeré-Ce, que atestará a execução do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

**CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0801.20.544.0029.2.042, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Quixeré-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, \_\_\_ de julho de 2013.

\_\_\_\_\_  
MIECIO DE LIMA ALMEIDA  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: